



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

**INFORMATIVO Nº 130/2015 - PL 331 2007 - INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 331 ANO: 2007**

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- ☒ SIM → ☒ Aumento de despesa - ☒ União ☐ estados ☐ municípios
→ ☐ Diminuição de receita - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
☐ NÃO

1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- ☐ SIM → ☐ Aumento de despesa. Quais?
→ ☐ Implica diminuição de receita. Quais?
→ ☐ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
☒ NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- ☒ SIM (Emenda nº 01 e 02) ☐ NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- ☐ SIM ☒ NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- ☐ SIM ☒ NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- ☐ SIM ☒ NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

- ☐ SIM ☒ NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido: : SÚMULA Nº 1/CFT

4. Outras observações:

Institui no âmbito da Administração Pública Federal, a Semana da Consciência Negra, e obriga o Executivo a implementar as ações relacionadas, junto aos órgãos públicos e privados, sob a forma de campanhas institucionais, eventos e outras formas que julgar convenientes inspiradas nos princípios dos direitos humanos.

A fim de sanar essas incompatibilidades e inadequações, foram apresentadas duas emendas de adequação. A primeira exclui o art. 3º do projeto de lei que obriga o Poder Executivo a implementar as ações referidas no art. 2º, e a segunda suprime a parte final do art. 6º que prevê a suplementação das dotações orçamentárias necessárias ao



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

cumprimento da lei. Dessa forma, as despesas previstas no PL passaram a ser discricionárias e correrão à conta do orçamento aprovado anualmente para o órgão.

Brasília, 9 de junho de 2015.

Sergio Tadao Sambosuke

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira